

LEI Nº 2288, DE 23 DE MARÇO DE 2009.

Súmula: Dispõe sobre alteração do artigo 1º da Lei 2236, de 12.11.08, que alterou o artigo 13 da Lei Municipal nº 1.672, de 12.12.02.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei nº 2236, de 12.11.08, que alterou o artigo 13 da Lei Municipal nº 1.672, de 12 de dezembro de 2002, que passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 13 da Lei Municipal nº 1.672, de 12 de dezembro de 2002, que passa a viger com a seguinte redação:

**"Art. 13º. O Conselho Municipal de Habitação será constituído por 08 (oito) membros efetivos e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal, compreendendo:**

- I. O Secretário Municipal da área de Assistência Social;
- II. 01 (um) representante da Secretaria da área de Administração;
- III. O Secretário Municipal da área de Finanças, preferencialmente, ou, representante por ele indicado, desde que seja lotado na referida Secretaria;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria da área de Viação, Obras e Urbanismo;
- V. 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Lapa;
- VI. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Vereadores, a ser indicado por seu Presidente";
- VII. 02 (dois) representantes das Associações de Moradores."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 23 de Março de 2009.

*Paulo César Fiates Furiati*  
Prefeito Municipal